

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por doença, recebendo o auxílio previdenciário respectivo, será garantido o emprego ou salário, a partir da alta médica, até o limite de 30 (trinta) dias após a alta médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme a Lei 8213/91, o auxílio doença é o benefício a quem tem direito o assegurado que, após cumprir a carência, quando for o caso, fica incapaz para o trabalho (ainda que temporariamente) por doença, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A carência, ou seja, o número mínimo exigido de contribuições para que o empregado faça jus ao recebimento do benefício previdenciário, é de 12 (doze) contribuições mensais.

A) O empregado que se afasta por auxílio doença tem seu contrato de trabalho suspenso a partir do 16^a (décimo sexto) dia.

B) A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica do INSS

C) Cabe ao empregador as seguintes obrigações:

* abonar as faltas

* garantir o pagamento do salário do empregado dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

D) O 13^a (décimo terceiro) salário é devido integralmente ao empregado afastado, sendo responsável pelo pagamento a EMPRESA, referente ao período trabalhado (incluindo os 15 dias), e a PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao período de afastamento.

E) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática grave devidamente comprovada.

F) O benefício deixa de ser pago quando:

- * o segurado recupera a capacidade para o trabalho
- * esse benefício se transforma em aposentadoria por invalidez
- * o segurado solicita e tem a concordância da perícia médica do INSS
- * o segurado volta voluntariamente para o trabalho

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.